



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**MENSAGEM Nº 07**

**DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei dispendo sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, bem como estabelecendo normas para a cobrança extrajudicial.

A iniciativa surge da necessidade de implementação de ações que visem aumentar a arrecadação do Município, através de incentivos fiscais, tendo em vista que os referidos recursos serão revertidos em prol do Município e da população, proporcionando, com isso, o crescimento e desenvolvimento do Município, além de contribuir para a diminuição da inadimplência dos munícipes.

Destarte, urge acrescentar, fato de notório conhecimento de V. Excelências que os municípios, de modo geral, com o advento da Lei Complementar Nº 101/2000, iniciaram uma nova fase da Gestão Pública Brasileira, onde as exigências de excelência em termos de gestão, tem como norte, a responsabilidade fiscal, o equilíbrio orçamentário, a gestão eficiente de recursos e a transparência, exigindo um grande empenho dos Gestores em proporcionar o desenvolvimento do Município através de políticas de incentivo ao pagamento de tributos sem renunciar receitas, nem exigir dos contribuintes além de suas possibilidades financeiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CNPJ 07.566.045/0001-77  
Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro – Cep: 62570-000 - Fones(88) 3663.1240/1145  
BELA CRUZ - CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO  
12 / 02 / 2021  
DPR





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Diante desta nova realidade, torna-se imprescindível a implementação de medidas que visem a promoção e o incentivo dos contribuintes em manter em dia seus impostos, sendo, a efetivação das referidas medidas, possível através da implantação do **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS**, que é **um programa de regularização, em condições especiais, mediante parcelamento dos débitos do contribuinte, promovendo a sua total regularização, e visando, com isso, o aumento da arrecadação dos valores inscritos na Dívida Ativa (tributária e não tributária).**

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**

Prefeito Municipal